

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO – ANPARQ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo – ANPARQ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.701.535/0001-43, doravante denominada simplesmente ANPARQ, constituída em 12 de outubro de 2004, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com duração por tempo indeterminado, com sede na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Edifício da Reitoria, Avenida Pedro Calmon, nº 550, Cidade Universitária, na cidade de Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-901, podendo constituir sedes de representação em outras unidades da Federação, com atuação em âmbito nacional, e congrega programas de pós-graduação, entidades e pesquisadores individuais que desenvolvam atividades de ensino de pós-graduação e/ou pesquisa de forma regular e sistemática na área de Arquitetura e Urbanismo no Brasil.

Art. 2º - A ANPARQ reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades básicas da ANPARQ estimular, apoiar e incentivar atividades inerentes à formação, à pesquisa, à cultura e ao desenvolvimento cultural e tecnológico da área de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 4º - Para consecução de suas finalidades a ANPARQ poderá:

- a) estimular e difundir os estudos, a pesquisa e o avanço do conhecimento na área de Arquitetura e Urbanismo;
- b) promover a divulgação de estudos e informações referentes à sua área de atuação;
- c) promover reuniões científicas periódicas e participar de eventos, objetivando o intercâmbio de informações entre seus associados e os de associações similares brasileiras, estrangeiras ou internacionais;
- d) organizar e promover atividades de cooperação, inclusive o intercâmbio de docentes e pesquisadores, entre os cursos de pós-graduação e outros núcleos, programas e órgãos nacionais, estrangeiros e internacionais de ensino e pesquisa;
- e) agir no interesse das entidades associadas e representá-las junto a órgãos públicos e privados;
- f) interagir com entidades congêneres, mantendo permanente e ativo intercâmbio de experiência entre elas;
- g) realizar congressos, seminários, simpósios e outros eventos similares;
- h) celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- i) divulgar e produzir trabalhos técnico-científicos, através de publicações especializadas;
- j) implementar outras atividades relacionadas com seus objetivos.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - Os membros da ANPARQ serão admitidos segundo três categorias: filiados institucionais, associados institucionais e associados individuais.

Parágrafo 1º: Poderão integrar a ANPARQ, na qualidade de filiados institucionais, programas de Pós-graduação *stricto sensu* da área de Arquitetura e Urbanismo, reconhecidos por órgão competente do Ministério da Educação.

Parágrafo 2º: Poderão integrar a ANPARQ na qualidade de associados institucionais:

I – centros, núcleos e institutos de pesquisa, programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras áreas, com reconhecida atuação em pesquisa relacionada a Arquitetura e Urbanismo;

II – programas de pós-graduação *lato sensu* de reconhecida atuação em pesquisa nas áreas de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo 3º: Poderão integrar a ANPARQ, na qualidade de associados individuais, pesquisadores com atuação sistemática na área de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo 4º: A postulação à filiação institucional será feita mediante a apresentação de carta de solicitação do postulante acompanhada de cópia da ata da reunião de colegiado ou comissão de pós-graduação em que foi aprovada a proposta de filiação do programa; essa documentação deverá ser encaminhada à Diretoria para homologação automática, desde que cumpridas as exigências do parágrafo primeiro.

Parágrafo 5º: A postulação à associação institucional será feita mediante a apresentação de carta de solicitação do postulante acompanhada de histórico de atuação da instituição na área, cópia da ata da reunião de colegiado, conselho ou diretoria em que foi aprovada a proposta de associação da entidade, e carta de indicação assinada por três membros já filiados ou associados; essa documentação deverá ser encaminhada à Diretoria para apreciação de relator por ela designado e aprovação em Assembléia.

Parágrafo 6º: A postulação à associação individual será feita mediante a apresentação de carta de solicitação do postulante e análise do *Curriculum Vitae* (modelo Lattes/CNPq ou similar), comprovando sua atuação regular e sistemática em ensino e/ou pesquisa na área, e produção científica nos últimos 3 anos; essa documentação deverá ser encaminhada à Diretoria para apreciação de relator por ela designado e aprovação em Assembléia.

Parágrafo 7º: Os membros que não se fizerem representar em três assembléias gerais consecutivas serão passíveis de exclusão.

Parágrafo 8º: A exclusão do associado poderá ser efetivada por justa causa ou motivos graves, em conformidade com o Código Civil Brasileiro; para tanto sendo requerida a deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral convocada para este fim.

Parágrafo 9º: A qualquer tempo o associado poderá solicitar à Diretoria Executiva seu desligamento do quadro associativo, independentemente de fundamentação, sem prejuízo a obrigação de adimplir eventuais débitos de correntes de anuidades.

Art. 6º - São direitos dos membros da ANPARQ:

- I. participar de atividades técnico-científicas promovidas pela ANPARQ;
- II. propor a criação de grupos de trabalho para organizar o desenvolvimento de atividades relacionadas a temas de interesse na área.
- III. receber informações sobre o balanço financeiro e sobre as atividades promovidas pela ANPARQ;
- IV. participar das discussões e deliberações, e propor assuntos para pauta nas reuniões da

Assembléia Geral da ANPARQ;

- V. votar e ser votado em pleitos referentes às diferentes instâncias da ANPARQ, resguardadas as indicações dos Art.11 e 13 do presente Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos membros da ANPARQ:

- I. cumprir integralmente o presente Estatuto;
- II. manter atualizadas suas informações cadastrais junto à Secretaria Executiva;
- III. manter em dia seus compromissos com a ANPARQ, pagando a anuidade correspondente à sua categoria associativa.

Parágrafo 1º – A anuidade de cada uma das categorias associativas da ANPARQ será proposta pela Diretoria Executiva e submetida à Assembléia.

Parágrafo 2º - Qualquer membro que se mantenha inadimplente por três anos consecutivos será automaticamente desligado da ANPARQ.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A administração da ANPARQ é constituída por:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Art. 9º – Respeitado o disposto neste estatuto, a ANPARQ poderá ter sua estrutura organizacional e funcional definida em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições de modo a atender satisfatoriamente aos objetivos da instituição;

Art. 10 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão escolhidos entre seus pares e terão mandato de dois anos.

Parágrafo 1º: Será permitida, no máximo, uma recondução desde que em cargos diferentes dos anteriormente exercidos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano, é constituída pelo Presidente da ANPARQ, que a preside, por representantes de todas as instituições filiadas e associadas, e por representantes de seus associados individuais, conforme definido no artigo 5º.

Parágrafo 1º: O direito a voto na Assembléia será restrito aos delegados previamente indicados pelos membros constituintes de cada categoria do quadro social, devidamente quites com a anuidade, observando-se a seguinte representatividade: 3 (três) delegados para cada instituição filiada, 1 (um) delegado para cada instituição associada e 3 (três) delegados representantes do conjunto de sócios individuais, não vinculados a instituições filiadas ou associadas.

Parágrafo 2º: As decisões, na Assembléia Geral, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente voto de desempate.

Parágrafo 3º: As Assembléias Gerais da ANPARQ deverão ocorrer, pelo menos, uma vez a cada dois anos, para prestação de contas da diretoria em exercício e para a eleição da nova diretoria.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- a) estabelecer as linhas gerais de atuação da ANPARQ;
- b) eleger os membros da Diretoria conforme o disposto no Art. 14 do presente Estatuto;
- c) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d) alterar o Estatuto;
- e) criar, fundir, desmembrar ou extinguir Grupos de Trabalho;
- f) aprovar o relatório bienal da Diretoria;
- g) homologar a aprovação das contas da ANPARQ, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- h) destituir os administradores.
- i) deliberar sobre o valor da anuidade dos associados.

Parágrafo 1º: A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros da Associação;

Parágrafo 2º: A ANPARQ promoverá pelo menos uma reunião científica bienal, podendo apoiar outros eventos de relevância para a área;

Parágrafo 3º: A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital fixado na sede da entidade, com antecedência de até 10 (dez) dias, ou, ainda, através da expedição de ofícios ou circulares, podendo efetivar-se, também, por meio eletrônico (e-mail), dirigida aos associados.

Parágrafo 4º. As assembleias poderão realizar-se em local diverso da sede da ANPARQ, por deliberação da Diretoria Executiva, devendo ser levada para registro na serventia competente.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva, eleita em Assembléia, será constituída unicamente por representantes dos filiados institucionais, e compõe-se de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário Executivo, 1 (um) Tesoureiro e 3 (três) Diretores, além de 1 (um) Diretor Suplente.

Parágrafo 1º: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo menos uma vez por ano.

Art. 14 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) formular programas de atividades;
- b) elaborar a proposta orçamentária;
- c) estabelecer convênios, acordos, contratos e aceitar doações;
- d) supervisionar a execução dos programas e orçamentos;
- e) promover e apoiar a criação e funcionamento de grupos temáticos, redes de pesquisa e ensino e eventos que dinamizem o intercâmbio científico;

- f) apreciar e indicar relatoria para as propostas de filiação de novos membros, nos termos do art. 5º;
- g) submeter à Assembléia Geral forma e valor de contribuições fixas de seus membros associados;
- h) elaborar a proposta do Regimento Interno da ANPARQ e aprová-lo, entre os pares, com maioria simples.
- i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, o Plano de Trabalho Anual e as diretrizes Orçamentárias da ANPARQ;
- j) submeter as contas ao Conselho Fiscal;

§ 1º. Compete aos Diretores assessorar a Diretoria Executiva em suas atribuições, atendendo as solicitações deste órgão.

§ 2º. Cabe ao Diretor Suplente substituir um dos Diretores na sua ausência.

§ 3. Compete ao Tesoureiro:

- I. superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- II. arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva o balanço do movimento da receita e despesas do exercício anterior;
- V. guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade.
- VI. juntamente com o Presidente, assinar os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, com direito ao voto de desempate;
- b) zelar pela consecução das finalidades da ANPARQ;
- c) assinar convênios, acordos, contratos ou compromissos pertinentes às suas finalidades;
- d) admitir e demitir funcionários;
- e) movimentar, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias, assinando cheques e recibos da ANPARQ;
- f) coordenar e avaliar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração de projetos e programas de atuação da ANPARQ;
- g) coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais diretores;
- h) representar a ANPARQ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de eventual ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Secretário Executivo e, na ausência deste, será escolhido um substituto entre os pares.

Parágrafo Segundo: No caso de impedimento definitivo do Presidente, o Secretário-Executivo acumulará a presidência da ANPARQ até a realização de uma Assembléia Geral extraordinária, na qual será eleito o novo Presidente para completar o mandato.

Art. 16 - Compete ao Secretário Executivo cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral, incumbindo-lhe coordenar os serviços técnicos e administrativos da ANPARQ e substituir o Presidente em seus impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os seus membros filiados ou associados.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – emitir parecer técnico sobre assuntos de sua área de competência, por solicitação da Diretoria Executiva;

III – examinar e dar parecer sobre os procedimentos contábeis e financeiros apresentados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 19 – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas com a antecedência e na forma prevista neste Estatuto ou na legislação vigente.

Art. 20 – As eleições serão conduzidas por uma comissão eleitoral composta por membros não integrantes da diretoria.

Parágrafo Único – Os membros da comissão eleitoral não poderão se candidatar.

Art. 21 – As regras específicas para as eleições serão definidas em regimento interno.

Art. 22 – Todos os membros efetivos da ANPARQ, que estiverem quites com suas mensalidades, poderão candidatar-se, obedecendo-se a ressalva do Art. 13.

Art. 23 – O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral.

Art. 24 – A posse dos membros eleitos ocorrerá na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após a ordem do dia.

Art. 25 – Não ocorrida a eleição na data prevista, os prazos dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em exercício serão automaticamente prorrogados, até que se efetive a sucessão, nos termos deste Estatuto e do Regimento interno

Parágrafo Único: Essa prorrogação não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 26 – A sede da Associação será transferida para a cidade onde residir seu Presidente ou onde estiver situada a instituição/programa a(o) qual está vinculado(a).

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O patrimônio da ANPARQ é constituído por:

I – dotação inicial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), integralizada por seus instituidores;

II – bens e direitos adquiridos ou que venha a adquirir;

III – receitas decorrentes de suas atividades;

IV – dotações de qualquer natureza, legados e subvenções promovidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V – de rendas proporcionadas por seu patrimônio;

VI – anuidade dos associados, cujo o valor será deliberado pela Assembleia Geral

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS

Art. 28 - As receitas da ANPARQ são constituídas por:

I – contribuições dos filiados e associados, taxas, mensalidades ou emolumentos cobrados;

II - convênios, contratos, acordos, doações, subvenções e outros instrumentos de qualquer natureza, firmados com entidades públicas ou privadas.

III – rendas oriundas dos resultados das suas atividades;

IV – usufrutos que lhe forem eventualmente constituídos;

V – rendas auferidas de seus bens patrimoniais;

VI – por outras rendas de caráter eventual ou permanente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado pela Assembléia Geral, sendo exigida a maioria absoluta dos associados, na primeira convocação, ou pelo menos um terço destes, nas convocações seguintes, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 11 do presente Estatuto.

Art. 30 - Os membros da ANPARQ não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

Art. 31 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria, cabendo recursos à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 32 - Os bens e direitos da ANPARQ somente poderão ser utilizados com plena observância dos objetivos e finalidades estatutárias.

Art. 33 - A extinção ou dissolução da ANPARQ somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, para tal fim especialmente convocada, pela maioria absoluta dos seus membros, respeitado o disposto no Artigo 11 do presente Estatuto, ou quando não cumprir os fins a que se destina.

Parágrafo 1º: Em caso de dissolução, o patrimônio da ANPARQ terá destino consoante com suas finalidades, por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: A dissolução será executada pela Diretoria ou por Comissão Especial criada para tal fim pela Assembléia Geral.

Art. 34 – Até a eleição da Diretoria nos termos do presente Estatuto, a ANPARQ será dirigida por uma Diretoria Provisória composta por seus membros fundadores, na forma da sua Ata de Constituição.

Art. 35 – Na primeira eleição da Diretoria definitiva, são dispensadas as exigências dos art. 21, 22 e 23, podendo o processo ser conduzido, em comum acordo, por comissão conjunta constituída de representantes da Diretoria Provisória e de representantes dos programas de pós-graduação filiados não candidatos ao pleito.

Art. 36 - Excepcionalmente, o mandato de uma gestão poderá ser estendido ou diminuído, mediante aprovação em Assembléia, para adequação do período de eleições à data de realização de uma nova Assembléia.

Art. 37 – No processo de associação institucional e credenciamento para I Assembleia Geral, é dispensada a apresentação de carta de indicação do postulante por três membros já filiados ou associados.

Art. 38 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Carlos, 03 de dezembro de 2010.